


Conselho: CONSEPE	Processo: 000000116/97
Assunto: Solicitação de credenciamento de docentes	
Interessado: Sônia Maria Nogueira	
Relator(a): Francisco Estácio Neto	
Câmara: Ensino	Parecer: 171/CEN

I - Relatório:
Trata o processo ora analisado de solicitação de credenciamento de docentes do DPTO. Acadêmico / Campus de Vilhena. Consta do processo Memorando nº 066/97 da Chefe do DPTO. Acadêmico de Vilhena, uma relação com seus respectivos currículos, bem como, a documentação comprobatória.


II - Análise e Parecer do Relator:
Examinando os autos do processo, observa-se:

1. Consta o nome de 06 (seis) docentes e as respectivas disciplinas para as quais são solicitados.
2. Foi verificado cada nome em particular, as disciplinas em que solicita credenciamento e a verificação da existência da relação direta com o currículo apresentado.
3. Preliminarmente verificou-se que todos os docentes a exceção de 02 (dois) possuem além da graduação, o título de especialista.
4. Embora a docente Nilva Locatelli não tenha especialização, constatou-se que a mesma elegeu uma série de cursos de extensão, bem como uma grande variedade de estágios quando discente, o mesmo se aplicando à docente JOICE C.S. Antônio no tocante aos inúmeros cursos apresentados que a mesma frequentou.
5. No currículo da docente ROSANA NUNES ALENCAR embora consta a comprovação da conclusão dos créditos da especialização, não consta a comprovação da realização da monografia.
6. No caso da docente MARIA DAS DORES PEREIRA, consta a graduação em Pedagogia e a Especialização em psicopedagogia o que a habilita para as disciplinas Psicologia da educação e Relações Humanas, porém não a habilita para as disciplinas FILOSOFIA E SOCIOLOGIA, conforme foi confirmado por consulta deste relator ao chefe do Departamento de Filosofia e Sociologia da UNIR. Ainda, não consta declaração de notório saber nem qualquer curso nas áreas retrocitadas da docente nos autos do processo.
7. Na documentação apresentada pelo docente MAURÍCIO DE OLIVEIRA, não consta documento comprobatória da especialização em Administração de Recursos Humanos, porém, consta o título de Especialista em Administração e Contabilidade.
8. Contudo, foi verificada a relação direta entre disciplina solicitado/currículo apresentado com a ressalva feita à folha 6.

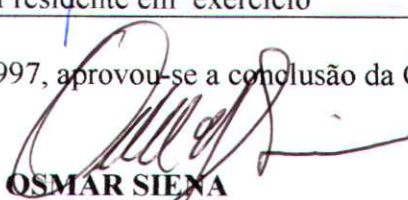
Este Relator é de parecer favorável, observando a ressalva do item 6.


Francisco Estácio Neto
Relator

II - Parecer da Câmara:
Na reunião do dia 25.07.97, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


Sebastião Pinto
Vice-Presidente em exercício

III - Parecer do Plenário:
Na 72ª sessão ordinária, de 30.07.1997, aprovou-se a conclusão da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente